



PROCESSO Nº 13.965/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2019-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Global.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustível do tipo gasolina, diesel comum e diesel S-10 para abastecimento dos veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, com participação de órgão e entidades da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

RECURSOS: Erário municipal, Transferências Constitucionais e/ou eventuais convênios.

PARECER Nº 756/2020 – CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020-SSAM, relativo a pedido de acréscimo quantitativo de 8,57%.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020-SSAM**, celebrado entre a **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM** e a empresa **J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a *aquisição de combustível do tipo gasolina, diesel comum e diesel S-10 para abastecimento dos veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, com participação de órgão e entidades da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM*, nos termos constantes no **Processo nº 13.965/2019-PMM**, autuado na forma **Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2019-CPL/PMM**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar o quantitativo contratual em 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), perfazendo um valor de **R\$ 442.000,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil reais) - conforme documentação técnica constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, nos termos do art. 65, I, “b” c/c § 1º da Lei nº 8.666/1993, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, do Contrato original, da Minuta do Aditivo e demais dispositivos pertinentes.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado contendo ao tempo desta apreciação 2.977 (duas mil, novecentas e setenta e sete) laudas, reunidas em 13 (treze) volumes.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 655/2020 – CONGEM (fls. 2.692-2.700, vol. XII), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:

- a) Proceder com a retificação da minuta do Termo Aditivo para suprimir a citação ao Inciso II do Art. 65, Lei nº 8.666/93, como pontuado no subitem 3.2 deste parecer;
- b) Juntar aos autos documento de concordância da contratada para o ajuste a ser firmado entre as partes, conforme esmiuçado também no subitem 3.2.

Verifica-se que as recomendações tecidas no parecer susografado restaram cumpridas, senão vejamos.

No que diz respeito ao item “a”, verificamos que houve atendimento da recomendação com a juntada aos autos do 1º TAC Nº 12/2020-SEVOP/PMM seguindo as orientações do Parecer em questão (fls. 2.704-2.705, XII).

Por fim, no que concerne ao item “b” observamos o devido atendimento de acordo com a juntada ao bojo processual de anuência da empresa J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA para realização do aditivo (fl. 2.703, vol. XII).

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2020-SSAM (fls. 2.936-2.937, vol. XIII), a Procuradoria Geral do Município - PROGEM constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade em 07/12/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 2.967-2.971 e fls. 2.972-2.976/cópia, vol. XIII).

Recomendou, entretanto, que seja renovado o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 2.953, vol. XIII), conforme também pontuado por este órgão de Controle Interno em item pósterio deste parecer.

Atendidas, dessa feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.



4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Contrato nº 01/2020-SSAM (fls. 793-800, vol. V), em que são partes o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ e a empresa J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 26.734.678/0001-91), foi assinado em 02/01/2020, com um valor total de **R\$ 5.155.700,00** (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), com vigência vinculada à validade dos respectivos créditos orçamentários para a despesa - vigorando, portanto, até **31/12/2020**.

O instrumento foi resultado do procedimento licitatório analisado e aprovado conforme os autos, e que gerou a Ata de Registro de Preços nº 250/2019-CPL (fls. 638-643, vol. IV), a qual foi celebrada em 05/09/2019; logo, a referida ARP não pode ser utilizada considerando sua validade de um ano, estando, ao tempo desta análise, vencida.

A contratante requereu o aditivo de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, há necessidade de acrescentar quantidades de itens ao objeto contratual.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados até o momento.

TERMO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 01/2020-SSAM fls. 793-800, vol. V (Assinado em 02/01/2020)	-	02/01/2020 a 31/12/2020	R\$ 5.155.700,00	PROGEM/2019 fls. 324-329, vol. II
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020-SSAM fls. 2.936-2.937, vol. XIII	VALOR	-	<u>Acréscimo Quantitativo 8,57%</u> = R\$ 442.000,00 <u>Valor Atualizado do Contrato</u> R\$ 5.155.700,00 + R\$ 442.000,00 = R\$ 5.597.700,00	PROGEM/2020 fls. 2.967-2.976, vol. XIII

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 01/2020-SSAM, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2019, nos autos do Processo nº 13.965/2019-PMM. Contratada: J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Atentamos que as fases posteriores à última análise desta Controladoria foram dotadas de legalidade pela administração municipal, sendo seguidas as recomendações de sua assessoria jurídica e o que preconiza a Lei 8.666/1993.

Nesta senda, destacamos que a Ata de Registro de Preços supracitada foi devidamente publicada nos meios oficiais. Além disso, o contrato em tela teve seu extrato publicado em 06/01/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2397 (fl. 809, vol. V), no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34081 (fl. 810, vol. V) e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM/PA (fls. 812-813, vol. V).



4.1 Da Alteração Quantitativa

A realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inciso I, alínea “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do mesmo art. 65, todos da Lei 8.666/93.

Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração: [...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Neste sentido dispõe o art. 12, § 3º do Decreto nº 7.892/2013, *in verbis*:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. [...]

§ 3º **Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**
(Grifo nosso).

In casu, **a alteração requerida no que tange ao acréscimo quantitativo de 8,57%** (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) **equivale ao montante de R\$ 442.000,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), estando, portanto, dentro do limite permitido pela legislação pertinente.

Inferre-se dos dados dispostos que após a aplicação do percentual a ser aditivado o valor atualizado do Contrato nº 01/2020-SSAM deverá ser de **R\$ 5.597.700,00** (cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil e setecentos reais).

4.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo

Consta dos autos Memorando nº 339/2020-DAFC/SSAM, exarado pela Fiscal do Contrato nº 01/2020-SSAM, a Sra. Jucileia de Sá Almondes, expondo a necessidade do aditivo com alteração quantitativa do seu objeto, visto que o saldo constante no contrato será finalizado antes do seu prazo de vigência, bem como pontuando acerca da essencialidade do serviço (fl. 2.920, vol. XIII.)



Neste sentido, para fins de atendimento à regra prevista no *caput* do artigo 65 da Lei 8.666/1993¹, o aditivo contratual pleiteado encontra-se devidamente justificado pela servidora susografada, informando a necessidade do pacto contratual por se tratar de serviço de natureza contínua, onde destacou a promoção, elaboração, implantação e gestão de políticas públicas de saneamento básico, especialmente no que se refere a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo a administração de aterro sanitário, assim como o desenvolvimento e gestão do sistema de iluminação pública do município, cuja interrupção poderá gerar graves transtornos à população.

Sinalizou ainda, que o quantitativo previsto no contrato inicial não foi suficiente para atender a toda demanda anual do objeto contratado, além disso considerou a anuência da contratada em manter a base de cálculo conforme última tabela de preços fornecida pela ANP (fls. 2.921-2.922, XIII).

Para melhor ilustrar o pleito, a requisitante contemplou os autos com Planilha de Aditivo Contratual contendo os acréscimos por item contratado e seu reflexo financeiro, demonstrando os valores resultantes dos acréscimos e valor global atualizado do contrato, conforme se seguem:

- Planilha de Consumo referente ao Contrato nº 01/2020-SSAM (fl. 2.923, vol. XIII);
- Planilha de Quantidades do Aditivo (fl. 2.924, vol. XIII);
- Informação prestada pela Agência Nacional do Petróleo quanto ao Processo de Implantação do Levantamento de Preços de Combustíveis (fls. 2.925-2.928, vol. XIII);
- Resultado de busca de preços no período de 08/11/2020 a 14/11/2020, referente à Marabá, para fins de comprovar a ausência de LPMCC Ativo do município (fls. 2.929-2.931, vol. XIII).

O acréscimo encontra-se assentido pela autoridade competente para celebrar o ajuste, o Diretor Presidente do SSAM Sr. Múcio Eder Andalécio (fl. 2.932, vol. XIII).

Consta nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pela servidora Sra. Juciléia de Sa Almondes, que se compromete pelo acompanhamento e fiscalização da execução do aditivo ora em análise (fl. 2.933, vol. XIII).

Da minuta do aditivo contratual (fls. 2.936 e 2.937, vol. XIII) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Terceira, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original. Tal instrumento traz o percentual a ser acrescido e o valor contratual total a ser atualizado.

Nesta senda, a vantajosidade da solicitação foi comprovada, haja vista que serão mantidas as condições estabelecidas no contrato original, inclusive no que tange o preço unitário dos combustíveis, conforme se infere da planilha já mencionada, bem como juntada a Declaração de Vantajosidade (fl. 2.938, vol. XIII).

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]



Noutro giro, é cediço que o contratado é obrigado a aceitar o acréscimo em tela, advindo de alteração unilateral, com percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do inciso I, § 1º, Artigo 65 da lei de licitações.

Assim sendo, verificamos Ofício nº 2109/2020-SSAM do Diretor Presidente – Sr. Múcio Eder Andalécio (fl. 2.934, vol. XIII), encaminhado à empresa J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, solicitando a anuência da mesma acerca da redução do preço unitário do Item 2 – Diesel Comum (fl. 793, vol. V), outrora homologado com preço unitário de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) o Litro, passando o valor pactuado para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) o Litro, o que correspondente a uma redução de 14,787% (quatorze inteiros, setecentos e oitenta e sete milésimos por cento) para o 1º TAC.

Por conseguinte, a contratada aquiesceu ao pedido supramencionado através de documento emitido em 23/11/2020 (fl. 2.935, vol. XIII).

No que concerne a dotação orçamentária para custeio das despesas advindas de tal aditivo, consta nos autos Declaração de adequação orçamentária e financeira relativa ao Contrato nº 01/2020-SSAM (fls. 2.941, vol. XIII), na qual o Diretor Presidente, na qualidade de ordenador de despesas da requisitante, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2020, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal acréscimo, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada ao bojo processual do saldo das dotações destinadas ao SSAM (fls. 2.942-2.943, vol. XIII) e do Parecer Orçamentário nº 728/2020/SEPLAN (fl. 2.940, vol. XIII), indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0001.2.125 – Manutenção dos Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos.

Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.



Avaliando a documentação apensada (fls. 2.944-2.955 e fl. 2.965, vol. XIII), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 26.734.678/0001-91, bem como a juntada das suas comprovações de autenticidade.

Verifica-se que em virtude do lapso temporal o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 2.953, vol. XIII) teve sua validade expirada.

Consta nos autos a comprovação de consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 2.957, vol. XIII) e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² (fls. 2.958-2.964, vol. XIII) da Prefeitura Municipal de Marabá, nos quais não foi encontrado impedimento em nome da pessoa jurídica contratada.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS** que seja renovado o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, conforme pontuado pela PROGEM no item 3 e reiterado no subitem 5 deste parecer.

Neste sentido, alertamos que anteriormente a formalização de aditivo contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 5 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e demais alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020-SSAM**, oriundo do **Processo Licitatório nº 13.965/2019-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2019-CPL/PMM**, no que tange ao **acréscimo quantitativo de 8,57%** (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), nos termos pleiteados pelo **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento administrativo para fins de divulgação e formalização do aditamento quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de dezembro de 2020.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

De acordo.

Ao SSAM/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange ao pedido de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020-SSAM, para **acréscimo quantitativo de 8,57%** (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), nos autos do **Processo nº 13.965/2019-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2019-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de combustível do tipo gasolina, diesel comum e diesel S-10 para abastecimento dos veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM, com participação de órgão e entidades da Prefeitura Municipal de Marabá-PMM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 9 de dezembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020- GP